



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**DECRETO Nº 33.507/2022**

*Institui a Política de Governança Pública e Compliance, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a passagem de arcabouço teórico e prático que o Município de Presidente Prudente tem desenvolvido com a equipe de Mentoria da Rede Governança Brasil no ano vigente;

**CONSIDERANDO** a proposta de desenvolver ato normativo análogo ao Decreto Federal nº 9203/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, que rege pela necessidade de Políticas de Governança;

**CONSIDERANDO** a busca por institucionalizar a boa gestão da Administração Pública, dado que o poder exercido pela Administração se dá em virtude do cumprimento de uma função que visa à satisfação dos interesses da coletividade;

**CONSIDERANDO** a importância das premissas da Governança Pública na política no cenário público atual,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta política considera-se:

**I** - Governança pública – conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**II** - Compliance público – alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

**III** - Valor público – produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

**IV** - Alta administração – ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

**V** - Gestão de riscos – processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

**VI** - Evidência – elemento estrutural para a realização de auditoria da Governança e gestão sendo definida como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação.

## **CAPÍTULO II** **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** São princípios da Governança Pública:

**I** - capacidade de resposta;

**II** - integridade;

**III** - confiabilidade;

**IV** - melhoria regulatória;

**V** - transparência; e

**VI** - prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 4º** São diretrizes da Governança pública:



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**I** - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

**II** - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

**III** - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

**IV** - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

**V** - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

**VI** - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

**VII** - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

**VIII** - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

**IX** - manter processo decisório orientado pelas evidências baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

**X** - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

**XI** - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e

**XII** - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

### **CAPÍTULO III**



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

## **DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da Governança pública:

**I** - Liderança – conjunto de práticas de natureza humana e/ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;

**II** - Estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

**III** - Controle – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo:

**I** - formas de acompanhamento de resultados;

**II** - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

**III** - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

**IV** - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

**V** - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

## **CAPÍTULO IV** **DA GOVERNANÇA PÚBLICA** **Seção I**

**Art. 7º** Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Municipal:

**I** - executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública – CGov; e

**II** - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

## **Seção II** **Do Conselho de Governança Pública**



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**Art. 8º** Fica instituído o Conselho de Governança Pública – CGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e Compliance do Poder Executivo do Município.

**Art. 9º** O CGov será composto por membros titulares, multidisciplinares e de áreas gerenciais a serem informados por meio de Portaria Interna.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGov será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 10.** Compete ao CGov:

**I** - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança pública estabelecidos;

**II** - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**III** – avaliar e propor atos normativos necessários ao exercício de suas competências; e

**IV** - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

**V** - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

**VI** - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas,



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

**VII-** monitorar os projetos prioritários de Governo;

**VIII** - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de Governança relativos a temas específicos; e

**IX** - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida.

**Art. 11.** O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 12.** Compete ao Gabinete do Prefeito prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

**I** - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

**II** - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

**III** - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

**IV** - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e

**V** - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

**Seção III**  
**Dos Comitês Internos de Governança Pública**



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**Art. 13.** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, por ato de seu dirigente máximo, devem, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta política, instituir Comitê Interno de Governança Pública – CIG.

§ 1º O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov e baseados, sempre que possível, em Gestão de Riscos.

§ 2º Fica instituído os Comitês Internos de Governança Pública da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

**I** - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Governança previstos nesta política;

**II** - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

**III** - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de Governança pública definidos pelo CGov;

**IV** - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

**V** - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

**Art. 15.** Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos e nomeados por Portaria Interna.

## **CAPÍTULO V** **DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 16.** Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**I** - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

**II** - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

**III** - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

**IV** - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

## **CAPÍTULO VI** **DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 17.** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação e à LGPD, em conceder acesso a suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – CGov.

## **CAPÍTULO VII** **DO COMPLIANCE PÚBLICO**

**Art. 18.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 19.** O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

**I** - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

**II** - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

**III** - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;





**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**IV** - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**V** - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

**VI** - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

**VII** - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**VIII** - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

**IX** - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

**X** - incentivar os órgãos públicos na implantação de programas de integridade.

**Art. 20.** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem ter suporte para instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

**I** - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

**II** - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

**III** - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município;

**IV** - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

**V** - monitoramento contínuo do programa de integridade.

**Parágrafo único.** A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Geral do Município.

**Art. 21.** O poder Executivo Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta política, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo disposto no artigo em questão poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pelo CGov.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança pública e compliance, observado o disposto nesta política.

**Art. 23.** A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 24.** Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas da União e outros.

**Art. 25.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração

**CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS**  
Secretária de Finanças